## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

| O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:   |
|--|
| CÓDIGO PENAL   |
| PARTE GERAL  |
| TÍTULO VIII<br>DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE   |
| Redução dos prazos de prescrição  Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)   |
| Causas impeditivas da prescrição  Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:  I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;  II - enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.  Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984) |
|  |